



Tamboril
PREFEITURA

ESTADO DA CEARÁ
MUNICÍPIO DE TAMBORIL
3097
FELSA
CORTE DE JUSTIÇA

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ricardo" or "Ricardo Mota".



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DE CONTORNO NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE, INTERLIGANDO AS RODOVIAS CE-176 E CE-266, CONFORME MAPP 3143, JUNTO A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DE CONTORNO NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE, INTERLIGANDO AS RODOVIAS CE-176 E CE-266, CONFORME MAPP 3143, JUNTO A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE	R\$ 12.197.410,69

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 360 (trezentos e sessenta) dias conforme previsto no cronograma físico-financeiro constante no projeto básico;

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4 Constituem-se parte integrante deste termo de referência:

- a) Projeto Básico;
- b) Planilha Orçamentária
- c) Composição de Preços Unitários;
- d) Cronogram Físico-Financeira; Encargos Sociais e B'D'I.

1.3. A licitação é restrita aos interessados previamente qualificados no âmbito do Edital de Pré-Qualificação nº 001/2025/PQ, que atenderam rigorosamente aos requisitos de pré-qualificação estabelecidos para o objeto desta licitação, em estrita conformidade com o art. 80 da Lei nº 14.133/2021. A restrição tem como propósito assegurar os objetivos estratégicos da contratação, conforme delineados no estudo técnico preliminar integrante do processo administrativo nº 00017.20250815/0001-80, promovendo a eficiência, a qualidade técnica e a segurança jurídica do certame, ao mesmo tempo em que preserva a competitividade e a isonomia entre os participantes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A licitação será conduzida na modalidade de Concorrência Pública Eletrônica, conforme previsto no inciso II do art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. A escolha desta modalidade fundamenta-se na impossibilidade de utilizar o pregão para a contratação dos serviços em questão, uma vez que, conforme disposto no parágrafo único do art. 29 da referida lei, o pregão não se aplica a contratações de obras e serviços de engenharia que não se enquadrem nos serviços de engenharia descritos na alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º. Os serviços a serem executados envolvem intervenções técnicas de alta complexidade, exigindo critérios de julgamento que assegurem a qualidade e a melhor solução técnica para a Administração Pública, características que demandam a modalidade de concorrência.

2.3. O formato eletrônico foi escolhido para garantir maior competitividade, transparência e eficiência, assegurando ampla participação de empresas interessadas, conforme os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.





3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação tem por objeto a prestação dos serviços de construção de contorno rodoviário no município de Tamboril – CE, interligando as rodovias CE-176 e CE-266, conforme previsto no MAPP 3143, em atendimento às necessidades da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos do Município.

O projeto em questão consiste na implantação de via em pista simples contornando a zona urbana de Tamboril pelo lado norte, no sentido sudoeste-nordeste, com extensão de 3,90 km, incluindo duas rotatórias de interligação com as rodovias CE-266 e CE-176, além da construção de uma ponte sobre o Rio Acaraú com extensão de 45,00 metros. O traçado adotado é predominantemente ondulado e atravessa uma região de significativa importância para o escoamento da produção agropecuária local e regional.

A execução desta obra se justifica pela necessidade de reordenamento do tráfego no entorno urbano da cidade de Tamboril, com ênfase na redução do fluxo de veículos pesados no centro urbano, contribuindo significativamente para a melhoria da mobilidade urbana, segurança viária e preservação da malha viária existente. Atualmente, o tráfego intenso de veículos comerciais e de grande porte nas vias centrais compromete a fluidez, ocasiona danos ao pavimento urbano e eleva o risco de acidentes.

Além disso, a implantação do contorno proporcionará:

I - Desvio eficaz do tráfego de longa distância, principalmente de veículos de carga, que atualmente precisam atravessar a área urbana;

II - Melhoria na integração regional, ao facilitar o deslocamento entre municípios vizinhos como Santa Quitéria, Boa Viagem, Crateús, Independência, Nova Russas e Monsenhor Tabosa;

III - Redução do tempo de viagem e dos custos logísticos, contribuindo com o desenvolvimento econômico da região;

IV - Melhoria da qualidade de vida da população local, com redução de ruídos, vibrações e poluição oriundos do tráfego pesado no perímetro urbano.

Dessa forma, a construção do contorno rodoviário representa uma solução estratégica de infraestrutura, com impactos positivos diretos e indiretos para a mobilidade, segurança e economia regional, sendo imprescindível a contratação dos serviços para sua execução.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Município de Tamboril. Sendo aceitas subcontratações de terceiros para a execução do contrato original, estando a Contratada autorizada a subcontratar até o





limite de 30% (trinta por cento) do objeto do contrato, desde que se trate de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 48, inciso II, LC 123/2006.

4.3. Contudo, em qualquer situação, a contratada é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

4.4. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

4.5. A contratante reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

4.6. Caso haja a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital/Contrato e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao Município de Tamboril, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam aos subcontratados motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

4.7. É vedada a subcontratação com outras licitantes participantes deste processo licitatório, bem como a subcontratação total do objeto.

5. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Para a contratação do objeto em tela será utilizado o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM;

5.2. regime de execução indireta se dará por empreitada por preço unitário.

6. DO REFERENCIAL DE PREÇOS:

6.1. O valor destinado para a execução dos serviços da construção do contorno rodoviário no município de Tamboril, interligando as rodovias CE-176 e CE-266, conforme MAPP 3143 foi cuidadosamente calculado e estabelecido em R\$ 12.197.410,69 (doze milhões e cento e noventa e sete mil e quatrocentos e dez reais e sessenta e nove centavos), de acordo com um projeto básico detalhado, elaborado com as melhores práticas de engenharia e em conformidade com os princípios de transparência na aplicação de recursos públicos.

6.2. Esse montante foi obtido com base nos valores referenciais estipulados pelas tabelas SEINFRA e SICRO, um instrumento confiável e atualizado, amplamente adotado por órgãos públicos para assegurar a adequação dos custos e a qualidade das obras.

6.3. A elaboração do projeto básico permitiu uma estimativa precisa dos recursos necessários, levando em conta parâmetros técnicos e preços de mercado conforme os critérios estabelecidos pelas tabelas informadas no item 6.2 deste termo de referência.

6.4. Assim, o valor final de R\$ 12.197.410,69 (doze milhões e cento e noventa e sete mil e quatrocentos e dez reais e sessenta e nove centavos) para a execução dos serviços reflete os custos reais do mercado e garante uma contratação justa e compatível com as exigências técnicas do projeto, atendendo integralmente às normativas vigentes de licitações e contratos.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contratado será responsável pela execução dos serviços em estrita observância ao projeto básico, às especificações técnicas, às normas de engenharia aplicáveis e às condições estabelecidas neste contrato, respondendo integralmente pela qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade da obra.





7.2. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, o qual integrará o contrato como anexo obrigatório, sendo vedadas alterações unilaterais pelo contratado.

7.3. A fiscalização da execução contratual será exercida por representantes designados pela Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos, cabendo ao contratado atender às orientações e determinações expedidas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Eventuais alterações no modelo de execução somente poderão ocorrer mediante prévia anuência da Administração e formalização de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A medição será realizada de acordo com o andamento da obra, conforme cronograma de execução aprovado, tomando como base as quantidades efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização da contratante.

9.2. As medições serão efetuadas por meio de boletins de medição elaborados pelo contratado, contendo:

- Descrição detalhada dos serviços executados;
- Quantidades medidas com base nas unidades previstas no projeto e no contrato;
- Registros fotográficos das etapas executadas, quando aplicável.

9.3. A contratante poderá solicitar correções ou esclarecimentos no boletim de medição antes de sua aprovação.



9.4. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados em relação ao projeto, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.

9.5. Não serão consideradas para pagamento atividades que:

- a) Não estejam concluídas ou não apresentem qualidade conforme especificações;
- b) Não tenham sido previamente autorizadas ou estejam fora do escopo contratado;
- c) Apresentem divergências em relação às quantidades contratadas.

9.6. O pagamento será efetuado com base no boletim de medição aprovado pela contratante, observando os prazos estabelecidos no contrato.

9.7. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de documentos fiscais e comprobatórios exigidos, como notas fiscais, certidões negativas e outros previstos no contrato.

9.8. Em caso de retenção de valores, o pagamento será ajustado com base nos apontamentos da fiscalização, sendo necessário o saneamento das pendências pelo contratado para regularização.

9.9. Caso haja alterações de projeto ou serviços adicionais, o pagamento será ajustado mediante termos aditivos contratuais, respeitando a legislação vigente.

9.10. A contratante se reserva o direito de auditar os boletins de medição e os serviços executados a qualquer tempo.

9.11. Eventuais divergências na medição deverão ser solucionadas de comum acordo entre as partes, podendo ser realizadas medições complementares, se necessário.

9.12. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

9.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.16. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.16.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



9.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.21. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.25. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à





apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.30. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS

10.1. No momento da apresentação das propostas iniciais, as licitantes deverão encaminhar exclusivamente a Carta Proposta, contendo os valores globais ofertados para execução do objeto licitatório.

10.2. NÃO SERÁ EXIGIDA, NESTA FASE INICIAL, A APRESENTAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DETALHADAS, MEMORIAIS DE CÁLCULO OU CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS. TAIS DOCUMENTOS SERÃO SOLICITADOS SOMENTE APÓS A FASE DE LANCES E DEFINIÇÃO DO LICITANTE DECLARADO VENCEDOR, MOMENTO EM QUE ESTE DEVERÁ APRESENTAR SUA PROPOSTA FINAL AJUSTADA E COMPLETA, COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS, COMPATÍVEIS COM O PROJETO BÁSICO DO EDITAL.

10.3. Junto a proposta inicial a licitante deverá apresentar/anexar no sistema a garantia de manutenção da proposta no valor de R\$ 121.974,10 (cento e vinte e um mil e novecentos e setenta e quatro reais e dez centavos), correspondente a aproximadamente 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, que será recolhida junto a Prefeitura Municipal de Tamboril - CE.

10.4. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.4.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.4.1.1. quando a licitante optar pela garantia mediante caução em dinheiro a mesma deverá apresentar comprovação mediante a apresentação de depósito em conta da Prefeitura Municipal de Tamboril – Agência nº 4372, Conta Corrente Nº 3-9, Banco Caixa Económica Federal, Operação - 006 - Setor Público ou via pix pela chave 07.705.817/0001-04 – CNPJ da prefeitura municipal de Tamboril. Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Prefeitura, conforme dados fornecidos.

10.4.1.1.1. Caso a licitante opte por fazer o caução via pix deverá informar na operação ao que se trata a referida transferência, informando o numero do processo e o a síntese do objeto.

10.4.2. seguro-garantia;

10.4.2.1. quando a licitante optar pela modalidade de seguro garantia a apólice apresentada deverá ser emitida em favor da Contratante.

10.4.3. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.4.4. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.4.4.1. Quando a licitante optar pela modalidade fiança bancária a mesma deverá apresentar o documento original fornecido pela Instituição que a concede, no qual constará:

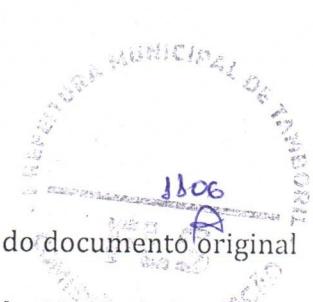
1. BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Tamboril

2. OBJETO: Garantia de participação na Concorrência Eletrônica de nº XXXXX

3. VALOR: R\$ 20.061,49 (vinte mil e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos);

4. PRAZO DE VALIDADE: 90 (noventa) dias





5. Que a liberação será feita mediante a devolução pelo órgão licitante do documento original ou, automaticamente, após o prazo de validade da carta.

10.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por item.

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

11.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- 11.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.18. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica

- 11.19. Para fins de habilitação, no que se refere à Qualificação Econômico-Financeira e à Qualificação Técnica, os interessados deverão apresentar, em substituição à documentação comprobatória individual, o Certificado de Pré-Qualificação emitido pela Prefeitura Municipal de Tamboril, devidamente assinado pela Agente de Contratação do Município, oriundo do Processo de Pré-Qualificação nº 001/2025/PQ, realizado especificamente para a presente contratação.
- 11.19.1. O referido certificado constituirá prova suficiente do atendimento às exigências previstas para essas duas fases de habilitação, não sendo admitida a apresentação de documentos diversos em substituição.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. A vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prazo necessário para a conclusão dos serviços contratados, conforme estabelecido no cronograma de execução.
- 12.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa formal e aprovação da autoridade competente, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quando indispensável para garantir a conclusão do objeto contratado devido à necessidade de ajustes no escopo ou por motivos de força maior devidamente comprovados.
- 12.3. As prorrogações poderão ocorrer, entre outros motivos, para assegurar a conclusão dos serviços por razões de interesse público ou em casos de força maior, devidamente comprovados, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação aplicável.
- 12.4. Eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.



13.1. A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração Pública, assegurando a minimização de impactos ambientais decorrentes da obra.

13.2. O contratado deverá:

- a) adotar medidas de gerenciamento adequado dos resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços, promovendo a segregação, acondicionamento e destinação final em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- b) priorizar, sempre que tecnicamente possível, a utilização de insumos e materiais provenientes de fontes sustentáveis, reciclados ou recicláveis;
- c) evitar o desperdício de água e energia elétrica nos canteiros de obras, implementando boas práticas de eficiência no uso desses recursos;
- d) promover a destinação ambientalmente adequada de restos de pavimentação, entulhos e materiais de demolição, mediante reutilização, reciclagem ou encaminhamento a locais devidamente licenciados;
- e) adotar medidas de controle de emissão de poeira, ruídos e vibrações, de modo a reduzir os impactos à saúde da população e ao meio ambiente durante a execução da obra.

13.3. A fiscalização da obra poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes ou relatórios de destinação de resíduos, bem como outras evidências da observância das práticas de sustentabilidade ambiental.

13.4. O descumprimento das obrigações ambientais estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 17.01.15.451.0007.1.025 - Abertura, Pavimentação e melhoramento de ruas e avenidas do município no seguinte elemento de despesas: 44905100 - Obras e Instalações; fonte de recursos 1701000000 - Outros convênios do estado.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 18 de agosto de 2025

D. Antônio Rômulo Navone Araújo Veras

ANTONIO RÔMULO NAVONE ARAÚJO VERAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

